



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.983 DE 14 DE JUNHO DE 1.988

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 60% (sessenta por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais vigentes em maio de 1.988 e decorrentes do reajuste determinado pela Lei nº 1968 de 29 de março de 1.988.

Parágrafo Único - Os Anexos I (Referências de Valores Salariais) e II (Nomenclatura de Cargos e Salários) decorrentes da Lei aqui citada e constantes de Decretos, serão editadas por ato do Executivo com base nos novos valores salariais.

ARTIGO 2º - As disposições do Artigo 1º, considerados / as posteriores alterações, inclusive da Lei nº 1.968, de 29 de março de 1.988, aplicam-se nas mesmas bases e condições:

I - aos valores das gratificações mensais concedidas aos componentes da Corporação Musical "Maestro João Andreotti"

II - às vantagens pessoais relacionadas no Artigo 7º, da Lei nº 1.919, de 16 de setembro de 1.987;

III - aos inativos da Prefeitura Municipal;

IV - aos ativos e inativos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, considerando a nomenclatura própria da autarquia;

V - aos valores das pensões concedidas às viúvas de ex-funcionários municipais;

VI - ao pró-labore fixado nos Incisos I e II da Lei nº 1.960, de 09 de fevereiro de 1.988.

ARTIGO 3º - O cargo ou emprego de Tesoureiro - Ref. XIV fica enquadrado na referência XV (quinze) - Tesouraria - Divisão da Fazenda.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

continua.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74


PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.983 DE 14 DE JUNHO DE 1.988
continuação


ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de junho de 1.988



DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.



DR. FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo